

Resolução SEAP 6593 - 04 de Setembro de 2024

Publicado no [Diário Oficial nº. 11742](#) de 10 de Setembro de 2024

Súmula: Alterar a Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 21.893, de 3 de abril de 2024, que altera a Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná;

o Decreto nº 5905, de 23 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei e institui o teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

o contido no artigo 20 do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, que aprova o regulamento da SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º e o inciso III do art. 5º, da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2º Entende-se por posto de trabalho o conjunto de atividades com características semelhantes realizadas por um ou mais servidores que podem ser supervisionadas ou não supervisionadas por um superior hierárquico.

III - A descrição do posto de trabalho deve ser constituída pelas atividades que são exercidas pelos respectivos servidores.

Art. 2º Alterar o Inciso V, do art. 6º, da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Encaminhar a ADTO para a apreciação do titular do órgão/entidade, e, em caso de aprovação, será emitido ato para a implementação do teletrabalho no órgão ou entidade solicitante, conforme disposto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Alterar o caput do art. 8º da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os Planos de Trabalho do órgão deverão ser entregues à CIGT que realizará a análise dos referidos planos, a fim de verificar se atendem as diretrizes do teletrabalho contidas no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, mediante despacho contido no ANEXO VII.

Art. 4º Alterar o caput do art. 9º da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Concluídas as etapas anteriores, o plano de trabalho será encaminhado para a Unidade de Recursos Humanos (URH) que verificará se o servidor não se enquadra nos itens do artigo 7º do Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, mediante despacho contido no ANEXO VIII.

Art. 5º Alterar o caput do art. 10 da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A chefia imediata procederá a avaliação dos resultados mensalmente, preenchendo o ANEXO IX desta Resolução, devendo observar:

Art. 6º Incluir o parágrafo único ao art. 13 da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. No relatório de trabalho deve ser considerado todo o processo, desde a implantação, o trabalho desenvolvido, as dificuldades encontradas, pontos positivos e negativos, e os resultados alcançados ou não, a avaliação pormenorizada dos indicadores dentre outras observações que a CIGT julgar pertinente.

Art. 7º Alterar o caput do art.13 da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) elaborará.

Art. 8º O Anexo I da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo I - Fluxograma, desta Resolução.

Art. 9º O Anexo II da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo II - Cronograma, desta Resolução.

Art. 10 O Anexo IV da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo III - ADTO,

desta Resolução.

Art. 11 O Anexo V da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo IV – Plano de Trabalho, desta Resolução.

Art. 12 Ficam incluídos os anexos VII, VIII e IX na Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022, na forma dos anexos V, VI e VII, respectivamente, desta Resolução.

Art. 13 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução SEAP nº 13.718, de 07 de março de 2022:
o inciso VII, do art. 6º;
o § 3º do art. 9º;
e III. o art. 12.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Arquivo

Observações



ANEXO I

ANEXO



IIANEXO

IIANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII